

*UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS*Adm. 2017 - 2020

Projeto de Lei nº 2141/2018

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES DE CURSOS TÉCNICOS OU UNIVERSITÁRIOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDENCIAS, PASSANDO A SER DENOMINADO PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA ESTUDANTES DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE, TÉCNICO E UNIVERSITÁRIO, DEFINE CRITÉRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

- **Art. 1º** Para fins de estimular o acesso do educando, notadamente o mais carente, ao ensino técnico ou universitário, fica instituído o "Programa de Apoio ao Transporte Intermunicipal para Estudantes do Ensino, Técnico e Universitário".
- **Art. 2º** Através do programa, o Município de Carandaí fica autorizado a oferecer ou custear, no todo ou em parte, o transporte de alunos matriculados em cursos técnicos ou de nível superior, oferecidos por instituições em situação de regularidade, reconhecidos, e que distem no máximo 60 km da sede do Município.
- § 1° É autorizado o transporte de alunos que estejam cursando o ensino médio na condição de bolsistas integrais, <u>desde que preenchidos os requisitos do art. 3° desta lei, incisos I a VI,</u> sendo obrigatória a comprovação desta condição através de documento idôneo fornecido pelo estabelecimento concedente.
- § 2º A relação de candidatos na condição prevista no parágrafo anterior será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e encaminhada semestralmente ao Ministério Público, acompanhada das declarações fornecidas pela instituição de ensino.
- §3º A apuração de falsidade no teor da declaração firmada pela instituição de ensino, enseja o cancelamento imediato do passe para o transporte regulamentado por esta lei, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- §4º O cumprimento da presente Lei se dará através da oferta de transporte com veículos próprios, terceirizados, ou do custeio parcial ou total do transporte por empresa prestadora de serviços de transporte coletivo intermunicipal.
- Art. 3º O candidato ao benefício deverá preencher os seguintes requisitos:
- I- estar matriculado em curso em uma das modalidades referidas, comprovadamente não oferecidos por outras instituições da cidade de Carandaí, ou, se oferecidos, com comprovação pelo candidato da não obtenção de vaga dentre as oferecidas;
- II- ser residente no Município de Carandaí;
- III- não ter se beneficiado anteriormente do transporte oferecido pelo Município para outro curso de mesma natureza;
- IV- ter renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo per capta, comprovada conforme anexo I desta lei.
- V- comprovar, por meio de certidão ou outro documento equivalente da instituição de ensino, após a conclusão de cada período, ano ou módulo, a freqüência mínima de 80% em todas as disciplinas cursadas.
- VI- Comprovar, por meio de certidão negativa de débitos, estar em dia com as obrigações tributárias, no âmbito municipal.



*UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS*Adm. 2017 - 2020

- Art. 4º O benefício deverá, para fins de cadastro, apresentar os seguintes documentos:
- a- cópia da Carteira de Identidade;
- b- cópia do CPF;
- c- cópia do Título Eleitoral;
- d- comprovante de residência, própria, dos pais, ou de outrem, neste caso através de declaração com firma reconhecida;
- e- comprovação de matrícula em um dos cursos atendidos;
- f- comprovante de renda familiar conforme Anexo I;
- g- comprovante de residência no Município, através de escritura ou matrícula do registro de imóveis, se proprietário ou dos pais, comprovante de inscrição no cadastro imobiliário do município (carnê de IPTU), cópia da fatura do serviço de energia elétrica dos três últimos meses, ou contrato de aluguel, com firmas reconhecidas;
- h- Certidão negativa de débitos municipais, no nome do candidato, se maior de 18 anos, e no nome dos ascendentes, se menor.
- i- declaração de próprio punho de que está cursando o nível técnico ou universitário (conforme o caso) pela primeira vez.
- § 1°- O atendimento aos requisitos acima deverá ser comprovado através de informações prestadas pelo beneficiário, bem como pelo preenchimento de formulário próprio a ser aferido pela administração, para comprovação da condição sócio-econômica.
- § 2°- Comprovada a qualquer tempo a inveracidade de quaisquer das informações, que descredencie o beneficiário ao direito, este será cancelado, garantido o direito de ampla defesa.
- § 3°- O aluno que tiver benefício cancelado, em virtude de informação falsa, não mais poderá pleiteá-lo no futuro, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais previstas em lei.
- **Art. 5º** O requerimento de direito ao transporte deverá ser feito em data anterior ao início de cada semestre letivo, previamente informado pelo setor encarregado do cadastro, de modo a possibilitar o conhecimento da demanda e a contratação do serviço, ou programação da prestação com veículos próprios.
- **Art. 6º-** Os estudantes dos cursos a serem beneficiados, inscritos no programa até fevereiro de 2018, terão garantida sua continuidade até a conclusão do curso, condicionado ao atendimento das exigências vigentes à época da inscrição, bem como atendimento obrigatório ao item V, do art. 3° desta lei.

Parágrafo Único- O direito cessa em caso de trancamento de matrícula ou suspensão do curso, exceto se, no primeiro caso, decorrer de motivo de força maior, a ser previamente informado à Administração.

DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

- **Art. 7º-** O "Programa de Apoio ao Transporte Intermunicipal para Estudantes do Ensino Profissionalizante, Técnico e Universitário", proporcionará o custeio parcial do transporte dos alunos enquadrados nos requisitos previstos no art. 3°, condicionado à contraprestação, a título de transferência de receita de pessoa física, em 10 (dez) parcelas ao ano, de maneira escalonada da seguinte forma:
- I- R\$65,00 (sessenta e cinco reais) mensais, reajustados anualmente com base no INPC, para os alunos que pleitearem o transporte a partir do 2° semestre de 2018;
- II- R\$75,00 (setenta e cinco reais) mensais, reajustados anualmente com base no INPC, para os alunos que pleitearem o transporte a partir do 1° semestre de 2019;
- III- R\$85,00 (oitenta e cinco reais) mensais, reajustados anualmente com base no INPC, para os alunos que pleitearem o transporte a partir do 2° semestre de 2019;



*UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS*Adm. 2017 - 2020

IV- R\$95,00 (noventa e cinco reais) mensais, reajustados anualmente com base no INPC, para os alunos que pleitearem o transporte a partir do 1° semestre de 2020;

V- R\$105,00 (cento e cinco reais) mensais, reajustados anualmente com base no INPC, para os alunos que pleitearem o transporte a partir do 2° semestre de 2020;

VI- R\$110,00 (cento e dez) mensais, reajustados anualmente com base no INPC, para os alunos que pleitearem o transporte a partir do 1° semestre de 2021.

Art. 8º- O transporte inteiramente gratuito através do "Programa de Apoio ao Transporte Intermunicipal para Estudantes do Ensino Técnico e Universitário", para alunos inscritos a partir do segundo semestre de 2018, será prestado rigorosamente nos seguintes casos:

I- Alunos inscritos no CADÚNICO, do Ministério da Defesa Social;

II- Bolsistas integrais do Programa Universidade Para Todos- PROUNI, do Governo Federal.

Art. 9º- O pagamento da contraprestação prevista no art. 7º será efetuado através de DAM emitida pelo setor de arrecadação da Prefeitura Municipal, sendo de responsabilidade do estudante beneficiado a sua retirada junto ao Departamento de Fazenda.

Parágrafo único: Para renovação do passe a cada semestre, o estudante contemplado pelo programa deverá comprovar a quitação das parcelas referentes ao semestre anterior.

Art. 10º- A partir de janeiro de 2021, o Município somente poderá apoiar o transporte intermunicipal de estudantes através de subvenção, na forma da lei vigente.

Art. 11º- Perderá o direito aos benefícios previstos nesta lei o estudante que: praticar danos materiais aos veículos, consumir ou levar consigo bebidas alcoólicas, efetuar agressões verbais ou físicas contra o motorista ou passageiros.

Parágrafo único: A ocorrência dos fatos mencionados no caput ensejará apuração por uma comissão a ser designada para esta finalidade, a qual, após ofertar prazo para defesa, concluirá pela responsabilidade ou não do estudante.

Art. 12º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carandaí, 22 de maio de 2018.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



*UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS*Adm. 2017 - 2020

Anexo I

COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

- I- Comprovante de rendimentos do estudante e dos integrantes do grupo familiar, referentes a pessoas físicas e a eventuais pessoas jurídicas vinculadas.
- II- Para comprovação da renda, devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade.
- III- Para cada atividade, há uma ou mais possibilidades de comprovação de renda.
- IV- Deve-se usar pelo menos um dos comprovantes relacionados.
- V- A decisão quanto aos documentos a serem apresentados cabe ao coordenador do Prouni. Ele pode pedir qualquer tipo de documento, em qualquer caso, qualquer que seja o tipo de atividade, como conta de gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, carnês do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.

3.1 - ASSALARIADOS

- Três últimos contracheques, no caso de renda fixa.
- Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra.
- Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e a da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- CTPS registrada e atualizada.
- CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS, com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.
- Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

3.2 - ATIVIDADE RURAL

- Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ).
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros do grupo familiar, quando for o caso.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.
- Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

3.3 - APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- Extrato mais recente do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico http://www.mpas.gov.br
- Extratos bancários dos últimos três meses, quando for o caso.
- Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

3.4 - AUTÔNOMOS

- Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros do grupo familiar, quando for o caso.
- Guias de recolhimento ao INSS, com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.



*UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS*Adm. 2017 - 2020

3.5 - PROFISSIONAIS LIBERAIS

- Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros do grupo familiar, quando for o caso.
- Guias de recolhimento ao INSS, com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

3.6 - SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

- Três últimos contracheques de remuneração mensal.
- Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ).
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros do grupo familiar, quando for o caso.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

3.7 - RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- Contrato de locação ou arrendamento, devidamente registrado em cartório, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento.



*UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS*Adm. 2017 - 2020

Mensagem

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, submetemos à apreciação desta Egrégia Casa, o anexo Projeto de Lei 2141/2018 que versa sobre a reformulação do Programa de Apoio ao Transporte Escolar de Estudantes de Cursos Técnicos ou Universitários em nosso Município.

Como já fora explanado aos Nobres Edis em reunião realizada no mês de março deste ano, a questão do custeio do transporte intermunicipal de alunos de cursos técnicos e superiores chamou a atenção do Ministério Público em atuação em nossa Comarca, iniciando uma discussão que poderia ensejar a propositura de uma ação judicial, com a finalidade de extinguí-lo.

Os argumentos do MP são no sentido de que o investimento nestes níveis de ensino não se encontra entre as competências municipais definidas na Constituição da República. Compete aos municípios a manutenção e o investimento no ensino fundamental, compreendendo desde a creche até o 9º ano.

Além disto, destaca a previsão da Lei de Diretrizes e Bases da Educação que no seu artigo 11, V, assevera que os municípios somente poderão atuar em outros níveis de ensino quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência.

Após uma conversa entre os setores Jurídico, Educação e Contabilidade juntamente com o Ministério Público, buscando uma alternativa que fosse menos danosa aos estudantes do Município, foi apontado pelo Ilmo. Promotor de Justiça que somente seria possível um acordo que resultasse num corte de 80% dos gastos efetuados hoje com a manutenção do transporte. Importante destacar que o recurso empregado é próprio do Município e não se insere no cômputo do percentual constitucional obrigatório de investimento na Educação.

Outro problema levantado pela Promotoria, é a responsabilidade objetiva à qual o Município está sujeito, em caso de um acidente com qualquer das linhas que são prestadas atualmente. Entende o Ilustre Promotor ser necessária alguma medida para descentralizar este serviço.

Diante destas observações, elaboramos a presente proposta, atendendo aos principais questionamentos tanto do Ministério Público, quanto dos alunos que foram ouvidos em diversas oportunidades. Dentre as principais mudanças propostas estão: 1 - Redução da renda per capta máxima para fazer jus ao benefício, passando de dois salários mínimos para um; 2 - Aprimoramento dos meios de comprovação de renda familiar, com a instituição de critérios já adotados por outros programas, como o PROUNI, por exemplo; 3 - O benefício somente poderá ser estendido a alunos de ensino médio que comprovem a condição de bolsistas integrais; 4 - Instituição de uma contribuição que entraria no orçamento municipal como "transferência de receita" e seria cobrada de maneira escalonada para os alunos que começassem a utilizar o transporte fornecido pelo Município a partir do segundo semestre de 2018; 5 - A partir de 2021, o Município passaria a apoiar o transporte destes alunos através de subvenção, sendo necessário, para tanto, que os mesmos criassem uma Associação com esta finalidade.

Os alunos abrangidos pela Lei nº2156/2014 que tiveram seus passes deferidos até o início letivo do primeiro semestre de 2018, continuarão a utilizar-se do transporte de maneira gratuita. Da mesma forma, continuarão a usufruir de maneira gratuita do referido programa, os alunos inscritos no CADÚNICO do Ministério da Defesa Social e os bolsistas integrais do PROUNI, do Governo Federal.

É importante esclarecer a Administração 2017/2020 optou por dialogar e evitar uma disputa judicial, cujo resultado não se pode prever. Assim sendo, firmamos um Termo de Ajustamento de Conduta no qual o Município comprometeuse a encaminhar uma proposta de alteração na lei vigente, contemplando os pontos ora mencionados.



*UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS*Adm. 2017 - 2020

Reforçamos que o Governo Municipal, bem como toda a equipe envolvida na construção deste acordo, acredita firmemente que vale a pena empreender todos os esforços para o programa em comento.

Ressaltamos a necessidade de debatermos esta proposta de maneira séria e responsável, uma vez que o resultado de uma eventual ação judicial é incerto e existem aspectos jurídicos muito significativos a serem utilizados pelo Ministério Público.

Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos pertinentes à presente proposta e aguardamos a aprovação desta Casa Legislativa.

Carandaí, 22 de maio de 2018.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal